



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 096/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS VINCULADAS OU À VINCULAR-SE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

1

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando o potencial latente de cada discente;

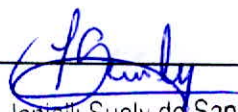
CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar para orientar e apoiar as Unidades de Ensino perante os desafios imposto pela jornada de tempo integral;

CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 12 de fevereiro de 2024 – registradas na ATA nº109, Pág. 03 Livro de atas nº02 do CME.

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO





GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e monitoramento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Salitre.

Art. 2º. O monitoramento se dará mediante **Relatório Mensal Simplificado – ETI** com informações precisas sobre o desenvolvimento das atividades em jornada de Tempo Integral durante o mês.

Parágrafo Único: O formato do Relatório Mensal Simplificado – ETI será delimitado por este colegiado.

2

Art. 3º. Para fins de agilidade no processo de monitoramento da educação como um todo, fica o presidente do CME autorizado a baixar portarias que objetivem:

- I. Orientar sobre cumprimento de normas legais;
- II. Proceder com monitoramento sobre a execução de atividades educacionais;
- III. Determinar ad-referendum questões de interesse do colegiado, para cumprimento das normativas legais;

Parágrafo Único: As determinações ad-referendum, quando necessário deverão ser levadas para apreciação do plenário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC




Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 12/02/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	096/2024
DATA de EMISSÃO	12/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS VINCULADAS OU À VINCULAR-SE AO SISTEMA MUNICIIPAL DE ENSINO DE SALITRE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 12 de Fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80